



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

VETADO

Concede licença especial a
Sr. SEVERINO MANOSSO, pelo prazo de
um ano, para construir, dentro do Mu-
nicipio de Toledo, casas de madeira.

A Câmara Municipal de Toledo

DECRETA

Art.1º - Fica concedida ao cidadão Severino Manosso, p-
lo prazo de 1 (um) ano, uma licença especial para construir, dentro
do Município, casas de madeira, devendo o referido senhor providen-
ciar com brevidade o seu registro no Consêlho Regional de Engenha-
ria.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Clécio Zeni

Clécio Zeni

Vice-Presidente em Exercício

EXMO. SR. CLECIO ZENNI, Mui digno Vereador do Partido Libertador
na Câmara Municipal de Toledo.-

Toledo, 17 de Março de 1953.

O Abaixo assinado, SEVERINO MANOSSO, brasileiro, casado, residente no Município de Toledo, de profissão construtor, vêm respeitosamente solicitar a V.S., o especial obséquio de encaminhar junto a acolenda Câmara dos Vereadores deste Município, um pedido de uma licença Especial para construir casas de madeira dentro do Município de Toledo, até possa vir o registro do CRE, essa licença peço fosse concedida pelo prazo de 1 ano.-

Contando sempre que a colaboração que o illustre vereador, têm prestado ao povo deste Município, firmo-me

Atenciosamente,

Severino Manosso

Severino Manosso.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

da COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Assunto:- Projeto de Lei concedendo licença especial ao cidadão SEVERINO MANOSSO, pelo prazo de um ano para construir dentro do Município de Toledo, casas de madeira.

Autor:- Vereador Clécio Zenni.

Recebido na Sala de Sessões em 23-Março-1953.

P A R E C E R nº 1

Considerando não integrar esta Comissão pessoa hábil a submeter o interessado a exame, garantindo assim sua capacidade técnica, é PARECER dos infra assinados, que seja concedida a referida licença após ter o interessado juntado um atestado de capacidade profissional, firmado por cidadãos idoneos residentes neste Município.

Toledo, 27 de Março de 1953.

Alcides de F. Ferreira
Meira
Clécio Zenni



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ



Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação e Justiça Sala das Sessões, 24/6/53

Damos em nosso poder o projeto de lei aprovado por êsse Egrégio Legislativo e referente à concessão de uma licença provisória ao cidadão Severino Manosso para que o mesmo possa exercer a profissão de construtor nêste Município até a sua legalização perante o' Consêlho Regional de Engenharia e Arquitetura, projeto que nos foi enviado, pelo Ofício C.M.- 23/53, para a sanção.

Tendo submetido o projeto em apreço ao exame e estudo detalhados, concluimos pela incompetência do Município em legislar sôbre a matéria nêle contida e, portanto, pela ilegalidade do projeto.

Por este motivo, devolvemos o projeto em questão à êssa Casa e, usando das atribuições que nos são conferidas pelo Art. 33 da Lei Orgânica do Município, opomos ao mesmo o seguinte

V E T O T O T A L

1º) - Não compete ao Município a concessão de LICENÇAS para o exercício de qualquer profissão regulamentada por leis especiais do Estado ou da União (da União no caso presente) e cujo exercício dependa da prova de habilitação ou diploma de formação fornecidos pelas instituições competentes e a licença concedida pelos órgãos especializados.

Conceder a licença de construtor, que é o que se pretende com o projeto de lei que ora vetamos, seria o mesmo de a Municipalidade conceder, mesmo a título precário, diplomas de médico, advogado, engenheiro, contador ou outras profissões liberais, cujo exercício depende de conclusão de cursos de nível superior. É óbvio que isso escapa à competência do Município.

O projeto em foco trata da concessão de licença a título precário ou provisório e pelo espaço de um ano ao sr. Severino Manosso para exercer a profissão de construtor, mas, é justamente este o tipo e prazo de licença que o Consêlho Regional de Engenharia e Arquitetura concede aos construtores que não são engenheiros civis diplomados, condicionando ainda a concessão dêssas licenças ao fato de não existirem no local engenheiros civis e limitando-as ao certo tipo de construções. Ora, a Municipalidade concedendo a mesma licença estará invadindo ilegalmente as atribuições privativas de um órgão especializado do Governo da União.

2º) - Notamos, frequentemente, uma certa confusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ



.....

vará como equivalente à licença para exercício da determinada profissão.

Puro engano. O imposto de licença cobrado nos Municípios nada mais é do que a licença de localização quer de estabelecimento comercial ou industrial quer de consultório, laboratório, escritório ou ateliê profissional, assim como o IMPOSTO SOBRE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES é um tributo que incide sobre o exercício da determinada profissão. Ilustram apenas o fato que o profissional está ESTABELECIDO e que EXERCE a profissão e não de que está legalmente habilitado para o seu exercício. O Município lança o Imposto de Licença sobre:

- a) - O estabelecimento ou localização do comércio, indústria ou qualquer profissão
- b) - Veículos,
- c) - Publicidade
- d) - Construções
- e) - Matança de gado,
- f) - Utilização dos logradouros públicos,
- g) - Quaisquer atividades ou empreendimentos cujo exercício dependa da autorização Municipal.

Escapa aos poderes Municipais a competência de fiscalização sobre o exercício legal ou não das profissões regulamentadas pelas leis da União. Existindo o estabelecimento, consultório, laboratório, escritório etc., o Município taxará os mesmos pela sua localização, pela publicidade que desenvolverem, pela utilização dos logradouros públicos e pelo exercício da profissão, não lhes fornecerá, entretanto, diplomas nem títulos de habilitação, assim como não exigirá a sua exibição para efeitos de lançamento, pois o assunto foi completamente à alçada municipal.

Há casos de exceção, expressamente definidos em lei, como no caso do Decreto-Lei Nº 1.968 que veda aos Municípios a concessão de licença de localização para estabelecimentos dentro da faixa de 150 quilômetros ao longo das fronteiras que não estiverem legalizados perante a Comissão Especial de Faixa da Fronteira.

É uma lei excepcional que interessa à Defesa Nacional e, esta mesma, não cogita da validade ou não dos diplomas ou títulos de habilitação, nem sequer da sua existência ou não e sim cuida apenas da nacionalização dos territórios adjacentes às nossas fronteiras com os países estrangeiros, por motivos de Segurança Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ



.....
cício da sua profissão de construtor, assim como não deixará de incluí-lo no cadastro de contribuintes municipais, se o mesmo exercer efetivamente as suas atividades. O poder de polícia da Municipalidade limitar-se-á tão somente a que as construções obedeçam rigorosamente às respectivas plantas aprovadas em razão dos códigos e regulamentos municipais, que visam apenas os interesses de estética da cidade e a segurança dos seus habitantes.

A Prefeitura está pronta a auxiliar e interceder oficialmente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura fornecendo ao Sr. Manosso todos os documentos e atestados de que necessitar e que forem da alçada da Municipalidade, para facilitar a sua inscrição junto aquele órgão.

O que, entretanto, a Prefeitura não poderá fazer pena de interferência ilegal nos assuntos daquele órgão especializada é fornecer-lhe uma licença, a qualquer título, que equivaleria à prova de habilitação para exercício de profissão regulada por leis da União.

Estes são os motivos do presente VETO TOTAL ao projeto de lei que "CONCEDE LICENÇA ESPECIAL AO SR. SEVERINO MANOSSO PELO PRASO DE UM ANO, PARA CONSTRUIR, DENTRO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, CASAS DE MADEIRA".

Toledo, em 3 de Junho de 1953.

Guerino A. Viccari

Guerino Antonio Viccari

Presidente da Câmara em Exercício
da Prefeitura Municipal

APROVADO EM 2a DISCUSSÃO

por

Cala das Sessões

unanimidade
3 / 7 / 19 53

Rubens Meneses
PRESIDENTE.-

Arquivar-se
Rubens Meneses

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: - Veto Total do Sr. Prefeito, ao projeto de lei que " CONCEDE LICENÇA ESPECIAL AO SR. SEVERINO MANOSSO, PELO PRAZO DE UM ANO, PARA CONSTRUIR, DENTRO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, CASAS DE MADEIRA.

Data: - Recebido em 22 de junho de 1953.-

PARECER Nº 8

Examinando esta Comissão, o VETO TOTAL do Exmo. Sr. Prefeito, ao projeto de lei que " Concede licença Especial ao Sr. Severino Manosso, pelo prazo de um ano, para construir, dentro do Município de Toledo, casas de madeira", esta Comissão achou razoáveis e concretas as razões em que se fundamentou o Executivo. Realmente houve lamentavelmente um lapso que urge corrigir.

Assim sendo, SOMOS DE PARECER, que esta Colenda Câmara, estribada na justificativa apresentada pelo Sr. Prefeito ao emitir o VETO TOTAL, reconsidere a sua decisão anterior, revogando e mandando arquivar o projeto de lei em questão.

Toledo, 2 de julho de 1953.-

Rubens Mendes
Ordinadora
Lychna



APROVADO EM única DISCUSSÃO
por uma maioria
Sala das Sessões, 3 / 7 / 19 53
Rubens Mendes
PRESIDENTE.-

PL 002/1953

